

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Aviso de contumácia n.º 4755/2006 — AP. — A Dr.ª Célia Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14/99.1MASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Francisco Cunha Nunes, filho de Joaquim Fernandes Nunes e de Lucília Rodrigues Cunha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Agosto de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8623507, com domicílio em Vila Fria, bloco 1, 1.º, direito, Paço d'Arcos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º, 204.º, n.º 1, alínea i), por referência ao artigo 202.º, alínea a), e artigo 26.º, todos do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Célia Farinha*. — A Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 4756/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Margarida Lima, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 533/03.7TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Fernando Silva Tavares, filho de Fernando Mendes Tavares e de Maria Leonarda da Silva, natural de Montijo, Montijo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Setembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12473298, com domicílio na Rua de Cabo Verde, 45, 1.º, esquerdo, Afonsoeiro, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Fevereiro de 2003, por despacho de 31 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção e ter prestado termo de identidade e residência.

9 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Lima*. — A Oficial de Justiça, *Clara Lourenço Sobral*.

Aviso de contumácia n.º 4757/2006 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 218/99.7PBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos de Ascensão Afonso, filho de Carlos Alberto Viegas Martins Afonso e de Ilda Maria Gago de Ascensão Afonso, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Abril de 1976, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10988117, com domicílio em 5 Cathedral Close (houses), Carlow, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 1999, por despacho de 9 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

14 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 4758/2006 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal

do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo sumário (artigo do 381.º Código de Processo Penal), n.º 161/99.0GESTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel dos Ramos Cardoso, filho de Agostinho Cardoso Lopes e de Maria José Lopes dos Ramos Cardoso, nascido em 4 de Novembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11072815, com domicílio na Estrada Nacional 378, Km 9, 3, Grv, Fernão Ferro, o qual se encontra em sentença, condenado na pena de 115 dias de multa à razão diária de 400\$, o que perfaz o montante global de 46 000\$ (229,45 euros), transitado em julgado, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Julho de 1999, por despacho de 23 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

15 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 4759/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Sofia Ribeiro da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 488/03.8TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Silva Leonardo, filho de José Pedro Leonardo e de Alda da Conceição da Silva, natural de Portugal, São Lourenço, Portalegre, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Agosto de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13292342, com domicílio na Alameda das Palmeiras, 27, 1.º, direito, Setúbal, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 26 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular nas instituições de crédito autorizadas a operar em território nacional.

20 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Sofia Ribeiro da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 4760/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Margarida Lima, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 357/03.1GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ndodao Mandonga Noe, filho de Ndodao Mandonga e de Luzunso, natural de Congo, Kinshasa, de nacionalidade angolana, nascido em 25 de Novembro de 1955, solteiro, titular da autorização de residência n.º Re-046600, com domicílio na Praceta Hernâni Cidade, Lote 3, 7.º, 5, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Lima*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 4761/2006 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal